

# DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-SÃO FRANCISCO

## DELIBERAÇÃO Nº 003/2002

### SOBRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL

Art 1º O processo eletivo para escolha das organizações civis de recursos hídricos previstas no art. 47, da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e de usuários, que integrarão o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco - CBH - SF, será disciplinado de acordo com o disposto nesta Deliberação.

Art. 2º As organizações civis, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH - SF, devem estar legalmente registradas em cartório até o dia 5 de Junho de 2001, atuarem na Bacia, de acordo com o art. 18 das Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha e Indicação dos Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art 3º Os usuários e as organizações civis para se habilitarem a participar do processo eletivo para a instalação do Comitê da Bacia deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com o Art 19 das Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha e Indicação dos Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco:

- I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo a esta DELIBERAÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis no CBH – SF”;
- II – declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;
- III – comprovante de que o proponente tem atuação na área da bacia hidrográfica do rio São Francisco, e
- IV – cópia autenticada da ata de fundação ou estatutos devidamente registrados em cartório, comprovando a data de registro anterior a 5 de junho de 2001 e os objetivos de sua atuação e criação, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para participar do processo eletivo para instalação do Comitê, cada entidade somente poderá inscrever-se em um dos segmentos legalmente previstos, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.

Art. 4º Para efeito desta Deliberação, consideram-se organizações civis de recursos hídricos aquelas que possam ser enquadradas em um dos seguintes Grupos:

- I - Grupo 1 - Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que incluam, no mínimo, uma das bacias afluentes do rio São Francisco;
- II - Grupo 2 - Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, que representem, de forma legalmente comprovada, os interesses de usuários de recursos hídricos da Bacia do rio São Francisco;

III - Grupo 3 – Organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

IV - Grupo 4 – Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) Organizações de natureza ambientalista;
- b) Organizações cuja natureza e prática esteja relacionada a ações sociais e culturais;
- c) Organizações que representem movimentos sociais;
- d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - Grupo 5 – Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

Art. 5º A comprovação dos requisitos previstos no art. 3º desta Deliberação e da atuação na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco será efetivada por meio de uma das seguintes formas:

I- ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;

II- relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, anexando os respectivos comprovantes;

III- declarações emitidas por três entidades que se enquadrem no art. 3º desta Deliberação;

§ 1º Quando a ata, regimento ou estatuto não explicitar a atuação na Bacia, esta poderá ser comprovada por meio dos documentos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A condição de usuário da bacia, pessoa física ou jurídica, será feita mediante apresentação da outorga.

§ 3º Em se tratando de usuário, conforme a Lei 9433/97, que não possua outorga, a comprovação será feita mediante declaração de órgão público estadual ou municipal de que é usuário de água da Bacia.

§ 4º Em se tratando de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação do estatuto ou de ata de criação.

Art. 6º As organizações civis de recursos hídricos de que trata esta Deliberação deverão ter sede, filial, sucursal ou representação em um dos Estados que integram a Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Art. 7º Compete às Comissões Estaduais de Coordenação do Processo Eleitoral, por delegação da Comissão Especial Eleitoral desta Diretoria Provisória, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos Grupos relacionados no art. 4º desta Deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivo social.

Parágrafo Único - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral, dará direito ao concorrente, através do seu representante indicado no ato de inscrição, a participar, votar e ser votado na Reunião Plenária Estadual de escolha dos membros titulares e suplentes do Comitê.

Art. 8º O processo eleitoral para escolha dos membros que comporão o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco será desenvolvido de acordo com o seguinte cronograma:

- a- **inscrições:** até 29 de julho de 2002;
- b- **análise da documentação:** até 02 de agosto de 2002;
- c- **divulgação da habilitação:** 05 de agosto de 2002;
- d- **prazo para recurso e impugnação:** até 12 de agosto de 2002;
- e- **divulgação do resultado da análise dos recursos:** 16 de agosto de 2002 ;
- f- **divulgação da relação final dos habilitados, no site do Comitê:** 17 de agosto de 2002;
- g- **realização das plenárias estaduais:** de 26 da agosto a 20 de setembro de 2002;
- h- **prazo para indicação dos membros do Poder Público:** 20 de setembro de 2002.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor no dia de sua aprovação.

Brasília, 04 de julho de 2002.

JOSÉ CARLOS CARVALHO  
Presidente da Diretoria Provisória

DILMA SELI PENNA PEREIRA  
Secretaria Executiva